

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo nº 0463/2017

DOADORA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, página 29, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com redação pelo Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020; com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **DOADORA (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal.

DONATÁRIA: **INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.741/0001-03, com sede na Rua Mafalda nº 967, Vila Formosa, São Paulo, CEP 03377-010, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIO (INAC)**, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pelo Presidente, **JÚLIO CÉSAR HESSEL**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 18.755.432-8 – SSP/SP e do CPF nº 214.093.878-01, residente e domiciliado na Rua São Sabino, nº 468 – CEP: 03375-080 – Vila Formosa, São Paulo.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Doação Bens Móveis**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto convalidar a doação de bens móveis, de forma gratuita e em caráter irrevogável, com encargos, relacionados nos autos do Processo EBC nº 0463/2017, designado OBJETO DA DOAÇÃO, constantes do **Anexo I** deste Instrumento, de propriedade da **DOADORA (EBC)** em favor do **DONATÁRIO (INAC)**, transferindo-lhe, por conseguinte, toda a posse e propriedade dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Doação encontra fundamento no Decreto nº 9.373, de 2018, na Lei nº 13.303, de 2016, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 0463/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

4.1. Os bens móveis objeto deste Instrumento foram retirados nas unidades da **DOADORA (EBC)**, localizadas em Brasília (DF), São Luís (MA), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), endereçadas no **Anexo II**, sob a responsabilidade do **DONATÁRIO (INAC)**, entre os dias 21 de agosto e 1º de novembro de 2019.

4.2. Por força deste Instrumento e, na melhor forma de direito, a **DOADORA (EBC)** convalida a transferência ao **DONATÁRIO (INAC)**, a partir da tradição, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira, passando os referidos bens móveis a integrar ao patrimônio do **DONATÁRIO (INAC)**.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **DOADORA (EBC)** em nada restringe as responsabilidades do **DONATÁRIO (INAC)** pelos danos causados diretamente à **DOADORA (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no que concerne a execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA (EBC)

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Instrumento, são obrigações da **DOADORA (EBC)**:

5.1.1. transferir a posse e a propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a tradição do OBJETO DA DOAÇÃO, por intermédio da Comissão de Desfazimento;

5.1.3. Promover a baixa contábil do OBJETO DA DOAÇÃO, após a tradição dos bens ao **DONATÁRIO (INAC)**.

5.2. A **DOADORA (EBC)** não se responsabiliza por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO (INAC)

6.1. Além das demais obrigações previstas neste Instrumento, são obrigações do **DONATÁRIO (INAC)**:

6.1.1. Promover a retirada do OBJETO DA DOAÇÃO dos endereços constantes do Anexo II deste Instrumento, arcando com todas as despesas de logística;

6.1.2. Promover o descarte dos bens doados de forma ambientalmente adequada, observando às normas vigentes de preservação ambiental, para os itens objeto de derrelicção;

6.1.3. Se responsabilizar por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, desde a respectiva tradição;

6.1.4. Se responsabilizar pela retirada de plaquetas ou marcação de qualquer bem doado que eventualmente possa identificar a DOADORA (EBC).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Doação não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Doação de Bens Móveis e às condições às quais estão vinculadas.

7.2. As obrigações estabelecidas entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência.

7.3. A eventual nulidade de qualquer das Cláusulas deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1. A DOADORA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Doadora


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas


RONI BAKSYS PINTO

Diretor

Diretoria-Geral

INTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA

Donatário


JÚLIO CÉSAR HESSEL

Presidente

Testemunhas:

1) 

Nome:

PRISCILA HORTA
Coordenadora de Patrimônio
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2) 

Nome:

ÂNGELO AUGUSTO COUR
Gerente de Patrimônio
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC